



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.779

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 761/2007** João Pessoa, 21 de junho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.135-5, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 25/06 a 24/07/07, em virtude do afastamento do titular Ricardo Matias Acioli de Lima, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 764/2007** João Pessoa, 25 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 21/06/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 765/2007** João Pessoa, 25 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 26/06/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 766/2007** João Pessoa, 25 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 25 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 767/2007** João Pessoa, 25 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/06 a 04/07/07, em virtude do afastamento do Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 773/2007** João Pessoa, 25 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 27/06/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo suas funções junto a 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, referente ao 2º período/2006 e 1º período/2007 anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/06/07 e de 02 a 31/07/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 781/2007** João Pessoa, 27 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e Considerando o teor do memorando nº 059/07 da Secretária-Geral desta Procuradoria. R E S O L V E determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, realizar sindicância para apuração do fato comunicado no referido memorando. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## AVISO

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria PGJ/nº 763/2007, faz saber a quem legalmente interessar que se encontram abertas as inscrições para o certame de escolha para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2007-2009, consoante os termos da Resolução CPJ nº 002/2003, com as alterações inscritas na Resolução CPJ nº 003/2007. Os requerimentos devem ser dirigidos a referida Comissão instalada na sala dos Promotores – andar térreo da PGJ – das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 até 11 de julho do corrente ano. João Pessoa, 27 de junho de 2007.

A Comissão

## EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei, etc.  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Monitória, nº 200.2007.004.702-8 promovida por UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA contra RANIERE DE CARVALHO OLIVEIRA. E é o presente, para CITAR RANIERE DE CARVALHO OLIVEIRA, CNPJ nº 03.853.170/0001-07, instituída sob o nome fantasia NORDESTE VIDROS AMBIENTAÇÕES & DECORAÇÕES em lugar incerto e não sabido para, nos termos do artigo 1102 B, observando-se as advertências insertas no art. 1102 C do Código de Processo Civil, tomar ciência da presente ação e, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.171,23 (hum mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ficando, ainda, advertido de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz, às fls.32, expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixado cópia no lugar de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de Direito. Eu, Elisabete Paiva de Sousa Muribeca, Técnica Judiciária, o digitei.  
**FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**  
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL

PROC. nº 2002005066771-2

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, tramita uma ação **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA** que tem como requerente **UNIMED-JOÃO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** contra **MV FACTORING MERCANTIL LTDA e KOBE CIRÚRGICA LTDA**, ficando através deste **CITADO**, o representante legal da 2ª promovida **KOBE CIRÚRGICA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, extensiva à citação, nos termos do art.285, do CPC, que diz: "Se o réu não contestar a ação, se presumirão aceitos por ele como verdadeiros os fatos alegados pelo autor". E para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz afixar o edital no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação local, sob pena de nulidade (art.231, I e 232, I ambos do CPC). **CUMPRASE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Hamilton P.Gomes, Téc. Judiciário, autorizado digitei e subscrevi.  
**SÉRGIO MOURA MARTINS**  
Juiz de Direito

Poder Judiciário  
Justiça Federal na Paraíba  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

Edital de Citação  
EDT. 0001.000016-7/2007  
Prazo: 30 (trinta) Dias

**AÇÃO DIVERSA** nº 2005.82.00.009023-9 – Classe 5000.  
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.  
Réu: BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA e outro.  
FINALIDADE: Citar a RÉ: ADRIANA FRANCA DE LUCENA ARRUDA, para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 1.818,38 (hum mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora nos autos da ação em epígrafe, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC.  
OBJETO DA AÇÃO: Execução em ação monitória proposta com o objetivo de obter o pagamento da importância em epígrafe, em razão de ter se constituído de pleno direito o título executivo judicial, por não ter sido cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.  
ADVERTÊNCIA: não sendo efetuado pagamento ou a nomeação de bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2007. Eu, Flávio José Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara.

Poder Judiciário  
Justiça Federal na Paraíba  
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa

Edital de Citação  
EDT. 0001.000017-1/2007  
Prazo: 30 (trinta) Dias

**AÇÃO DIVERSA** nº 2003.82.00.000267-6 – Classe 5000.  
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.  
Réu: MADEIREIRA FIGUEIREDO LTDA e outro.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**FINALIDADE:** Citar a RÉ: MADEIREIRA FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 24.504.045/0001-61, para, querendo, embargar a Ação Diversa (Monitória) em epígrafe. **OBJETO DA AÇÃO:** Pagamento da importância de R\$ 43.805,23 (Quarenta e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), com os acréscimos legais, referentes a, em 15 (quinze) dias, prazo em que, sendo efetuado o sobremencionado pagamento, o Réu estará isento das custas e dos honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados, respectivamente, em R\$ 219,02 (duzentos e dezenove reais e dois centavos) e em R\$ 4.380,52 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e cinqüenta e dois centavos), ou opor embargos em igual prazo (CPC, art. 1.102b).

**ADVERTÊNCIA:** não sendo efetuado pagamento ou oferecidos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação nos termos do artigo 652 do CPC, inclusive com expedição de mandado executivo (CPC, art. 1.102c, *in fine*).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2007. Eu, Flávio José Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho,**  
**480 – Pedro Gondim João Pessoa – PB**  
**CEP 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000023-5/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**EXECUÇÃO DIVERSA**  
PROCESSO nº 2004.82.00.007382-1 – Classe 4000. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO e outros. OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 47.057,15 (Quarenta e sete mil, cinqüenta e sete reais e quinze centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais. **FINALIDADE:** Citação de MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(a) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s). Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2007. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa – PB – CEP 58.031-220**  
**Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000024-0/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**EXECUÇÃO DIVERSA**  
PROCESSO nº 2005.82.00.008444-6 – Classe 4000. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e outro. OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 178.324-75 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais

e setenta e cinco centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** Citação de WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e TIAGO NÓBREGA ZENAIDE, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito. **PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(a) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2007. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa – PB – CEP 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000013-1/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
PROCESSO nº 2005.82.00.014931-3 – Classe 98. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA e outro. OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 53.797,63 (Cinqüenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** Citação de NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA., para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito. **PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(a) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2007. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho,**  
**480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa – PB – CEP 58.031-220**  
**Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000013-1/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSAS**  
PROCESSO nº 2000.82.00.000029-0 – Classe 4000. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: ADIMOV – ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e outros. OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 39.208,11 (Trinta e nove mil, duzentos e oito reais e onze centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** Citação dos executados ADIMOV – ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., RITA DE FÁTIMA MEDEIROS SOUSA MARTINS e FRANKLIN MEDEIROS MARTINS, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito. **PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(a) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2007. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa – PB**  
**CEP 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000021-6/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**AÇÃO DE AÇÃO DIVERSAS**  
PROCESSO nº 2005.82.00.010839-6 – Classe 5000. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: ENILTON DOS SANTOS ARAÚJO. **FINALIDADE:** Citação de Réu: ENILTON DOS SANTOS ARAÚJO, para pagamento da quantia de R\$ 104.300,50 (Cento e quatro mil, trezentos reais e cinqüenta centavos), ou oferecimento de Embargos, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo o pagamento da quantia acima, o réu fica isento das custas e honorários advocatícios.

**ADVERTÊNCIA:** Fica o réu ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados embargos, será expedida citação em execução por título judicial, para satisfação da dívida cobrada na inicial, com acréscimos legais, nos termos do art. 1.102, b e c do CPC.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2007. Eu, Josinalva de Lima Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa – PB**  
**CEP 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000020-1/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**AÇÃO DIVERSA (MONITÓRIA)**  
PROCESSO nº 2005.82.00.008969-9 – Classe 5000. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES.

**FINALIDADE:** Citação de WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES, para pagamento da quantia de R\$ 51.191,47 (Cinqüenta e um mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), ou oferecimento de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo o pagamento da quantia acima, o réu fica isento das custas e honorários advocatícios.

**ADVERTÊNCIA:** Fica o réu ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados embargos, será expedida citação em execução por título judicial, para satisfação da dívida cobrada na inicial, com acréscimos legais, nos termos do art. 1.102, b e c do CPC.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2007. Eu, Josinalva de Lima Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara**  
**Rua João Teixeira de Carvalho,**  
**480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa – PB**  
**CEP 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0003.000022-0/2007**  
**Prazo: 20 (vinte) Dias**

**AÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA**  
PROCESSO nº 2006.82.00.005010-6 – Classe 28. Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Réu: CRISTIANE LIMA CÉZAR LEITÃO e outro.

**FINALIDADE:** Citação da RÉ CRISTIANE LIMA CÉZAR LEITÃO, para pagamento da quantia de R\$ 14.078,49 (quatorze mil, setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), ou oferecimento de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo o pagamento da quantia acima, o réu fica isento das custas e honorários advocatícios.

**ADVERTÊNCIA:** Fica a ré ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados embargos, será expedida citação em execução por título judicial, para satisfação da dívida cobrada na inicial, com acréscimos legais, nos termos do art. 1.102, b e c do CPC.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser citado pessoalmente o devedor, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2007. Eu, Josinalva de Lima Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substitua da 3ª Vara.

#### EDITAL DE PRAÇA

Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito do 3º Juizado Substituto da Capital em exercício na 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado, da Paraíba, em virtude da Lei, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça virem, conhecimento tiverem ou interessar possa,

que no dia 08.08.2007, às 14h 30 min., no Átrio do Fórum, sito na Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda em arrematação, a quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação, o bem (ns) avaliado (s) às f.33 e 71 adiante descrito (s) que se encontra (m) avaliado (s) nos autos da Ação de Cobrança, processo nº 200.1995.003.351-0, proposta pela CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba contra Hospital Santa Luzia, a saber: um imóvel pertencente ao executado, hospital Santa Izabel (Santa Casa de Misericórdia da Paraíba) onde funciona o Centro Administrativo de nº 20, avaliado em R\$ 775.120,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cento e vinte reais) cálculo de atualização monetária com data de 26.07.2003, não alcançando o bem lance superior à avaliação, seguir-se-á a sua venda a quem mais oferecer, em 2ª praça, observando-se o disposto no art. 692, do CPC, que fica desde logo designada para o dia 22.08.2007, às 14h e 30 min., no Fórum Cível. Este Edital será afixado no local de costume (Átrio do Fórum) e em jornal de ampla circulação no espaço destinado a negócios imobiliários. Pelo presente, fica intimado o executado acima mencionado da designação supra. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2007. EU, Juliana Amorim Nunes Costa, Analista Judiciário da 5ª Vara Cível, o digitei e assino. **SÉRGIO MOURA MARTINS**  
Juiz de Direito

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA

#### EDITAL ASS.RR. - Nº 061/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00213.2005.002.13.00.6  
RECORRENTE(S): HOSPITAL SAO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSE MARIO PORTO JUNIOR.  
RECORRIDO(S): HELIO LEITE DE ALBUQUERQUE.  
ADVOGADO(S): DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00195.1999.017.13.00.2  
RECORRENTE(S): EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(S): VANJA ALVES SOBRAL.

PROCESSO: 00244.2006.003.13.01.7  
RECORRENTE(S): IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO.  
ADVOGADO(S): EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS.  
RECORRIDO(S): REGINALDO SALES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): JOSE FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00539.2006.007.13.00.6  
RECORRENTE(S): IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB.  
ADVOGADO(S): ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): GISELMA PONTES DA SILVA; COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.  
ADVOGADO(S): ERICO DE LIMA NOBREGA; ROBERGIA FARIAS ARAUJO;  
João Pessoa, 27/06/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

### GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO**

**EDITAL DE PRAÇA** ( com prazo de 20 dias), para arrematação dos bens penhorados na execução movida pelas partes exequentes do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2007**, a partir das 11:00h na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2007**, e a **QUARTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2007**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

1) **PROCESSO:** 00171.2005.014.13.00-3  
**EXEQUENTE (S):** Amaro Garcia Costa e Adelita Presalina da Costa

**EXECUTADO (A) (S):** João Murilo e Silva Pessoa  
**BENS:** Propriedade rural localizada na zona urbana do município de São João do Cariri-PB, denominada FAZENDA MALHADA GRANDE (MALHADINHA), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São João do Cariri sob o n.º R-2-1.067, no Livro 2-D, às fls. 275, medindo 374 (trezentos e setenta e quatro hectares), com 1 (uma) casa de tijolos e telhas, e demais benfeitorias, com os seguintes limites: ao NORTE com a propriedade de Djaír Jacinto de Morais; ao SUL com a propriedade de Hélio Soares; a LESTE com a propriedade de João

Soares; ao OESTE com a propriedade de Manoel Gaudêncio, tudo conforme consta no REGISTRO DE IMÓVEIS, a qual foi adquirida de Frederico Pereira Leite e sua esposa, nos termos da escritura pública datada de 28/10/1997 (R-2-1.067), por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a qual fica avaliada neste momento por R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Valor total do bem: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O Edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, Segunda-feira, 26 de junho de 2007. Eu, Antonio Wellington Pereira de Lima, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Francisco Antonio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juarez Duarte Lima  
Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a empresa VENTURA FINANÇAS S/A, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00417.2007.009.13.00-3, movido por SEVERINA JOSEFA DA SILVA contra a referida empresa e o BANCO SANTANDER BANESPA S/A, a fim de tomar ciência do despacho de fls. 76 e das decisões proferidas nos autos, conforme transcrição abaixo, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, ao Recurso Ordinário oferecido pelo Banco Santander Banespa S/A.

**TEOR DO DESPACHO DE FLS. 76:**

"V.etc. I - RH. II - A planilha anexa à sentença de fls.69/72 apresenta erros que repercutem na condenação da ré em montante abaixo do que é realmente devido em face de não ter sido calculado o título de aviso prévio. III - Destarte, com fulcro no art.463,I, do CPC, retifico ex officio a planilha oficial e, por via de consequência, a conclusão do decisum diante dos erros de cálculos ora verificados. IV - Notifiquem-se as partes acerca do presente despacho e da nova conta apresentada no corpo da decisão meritória. Campina Grande, 23/05/2007. (a) Humberto Halison B. de C. e Silva - Juiz do Trabalho.

**TEOR DA DECISÃO MERITÓRIA (DISPOSITIVO):** "FRENTE AO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por SEVERINA JOSEFA DA SILVA em face da VENTURA FINANÇAS S/A e do BANCO SANTANDER BANESPA S/A. para condená-los solidariamente a pagar à reclamante, no prazo legal, os valores correspondentes aos títulos de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12) + 1/3, saldo de salário de 16 dias nos termos do pedido, FGTS nos termos do pedido, além da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, conforme planilha de cálculos em anexo, a qual integra plenamente o presente Dispositivo, observado o salário mínimo legal e os recolhimentos de natureza tributária conforme artigo 46 da Lei Federal nº 8.541/92, os recolhimentos previdenciários nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Lei Federal nº 8.212/91 e Súmula 368/TST, aplicáveis à espécie. A reclamada deve proceder às obrigações de fazer consistentes na anotação dos dados contratuais na carteira de trabalho e liberação da carta de referência. Custas, pela reclamada, de R\$ 26,28, calculadas sobre R\$ 1.314,02 (crédito da autora), e R\$ 105,05 a título de contribuição previdenciária. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Campina Grande, 23 de maio de 2007."

**TEOR DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS PELO BANCO SANTANDER BANESPA S/A (DISPOSITIVO):** "ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A, nos autos da ação trabalhista que lhe move SEVERINA JOSEFA DA SILVA, mantendo íntegro o julgado impugnado. Intimem-se. Campina Grande, 30 de maio de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo

com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**RÔMULO HONÓRIO DE MELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a empresa VENTURA FINANÇAS S/A, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00418.2007.009.13.00-8, movido por SELMA VIEIRA DE BRITO contra a referida empresa e o BANCO SANTANDER BANESPA S/A, a fim de tomar ciência das decisões proferidas nos autos, conforme transcrição abaixo, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, ao Recurso Ordinário oferecido pelo Banco Santander Banespa S/A.

**TEOR DA DECISÃO MERITÓRIA (DISPOSITIVO):**

"FRENTE AO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por SELMA VIEIRA DE BRITO em face da VENTURA FINANÇAS S/A e do BANCO SANTANDER BANESPA S/A. para condená-los solidariamente a pagar à reclamante, no prazo legal, os valores correspondentes aos títulos de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12) + 1/3, saldo de salário de 16 dias nos termos do pedido, FGTS nos termos do pedido, além da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, conforme planilha de cálculos em anexo, a qual integra plenamente o presente Dispositivo, observado o salário mínimo legal e os recolhimentos de natureza tributária conforme artigo 46 da Lei Federal nº 8.541/92, os recolhimentos previdenciários nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Lei Federal nº 8.212/91 e Súmula 368/TST, aplicáveis à espécie. A reclamada deve proceder às obrigações de fazer consistentes na anotação dos dados contratuais na carteira de trabalho e liberação da carta de referência. Custas, pela reclamada, de R\$ 26,28 calculadas sobre R\$ 1.314,02, e R\$ 105,65 a título de contribuição previdenciária. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Campina Grande, 23 de maio de 2007."

**TEOR DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS PELO BANCO SANTANDER BANESPA S/A (DISPOSITIVO):**

"ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A, nos autos da ação trabalhista que lhe move SELMA VIEIRA DE BRITO, mantendo íntegro o julgado impugnado. Intimem-se. Campina Grande, 30 de maio de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**RÔMULO HONÓRIO DE MELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 01005.2006.009.13.00-0, movido por EMANUELA VIANA FALCÃO contra a referida Fundação, o Município de Soledade-PB (Prefeitura Municipal) e o CADS - Centro de Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de tomar ciência da decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, aos Recursos Ordinários oferecidos pela parte autora e pelo Município de Soledade-PB.

**TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO):**

"FRENTE AO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, extingo sem resolução de mérito a ação com relação à FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE e julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por EMANUELA VIANA FALCÃO em face do C.A.D.S. – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do MUNICÍPIO DE SOLEDADE (PREFEITURA MUNICIPAL), para condenar o primeiro reclamado e o segundo reclamado, de modo subsidiário, a pagar à reclamante, no prazo legal, os valores correspondentes aos títulos de aviso prévio, 13º salário de 2004, 2005 e 2006, integrais, férias (2004/2005 e 2005/2006), ambas com 1/3 constitucional, FGTS + 40% do período contratual, salários retidos de setembro e outubro (15 dias), além da multa do artigo 477, § 8º, observado o patamar salarial de R\$ 435,81 constante do recibo de fl. 14, com a liberação dos depósitos fundiários já efetivados, mediante posterior compensação deferindo-se o pedido de benefício da Justiça Gratuita à reclamante, observada a baixa na carteira profissional. Os cálculos em anexo integram este Dispositivo, inclusive no que tange à correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais, conforme Súmula 368 do TST. Em face da peculiaridade do quadro observado no âmbito da gestão pública municipal, conforme Fundamentos supra, determino a expedição de cópias da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado, para ciência e adoção das providências que reputarem pertinentes à espécie, independentemente do trânsito em julgado. Custas, apenas pelo reclamado principal, de R\$ 104,75 calculadas

sobre R\$ 5.237,69, e R\$ 692,66 a título de contribuição. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Campina Grande, 01 de junho de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**RÔMULO HONÓRIO DE MELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB**  
**Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José**  
**CEP 58.680-000 - Taperoá/PB**  
**Fone 83-3463-2294**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá/PB, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO **ANTÔNIO ASSIS DE MEDEIROS, SÓCIO**, da EMPRESA ESPAÇO ENGENHARIA LTDA., ambos com endereço incerto e não sabido, nos autos dos Processos nºs. **00264.2005.021.13.00-6**, que tem como exequente EDIVAN NICOLAU DE LIMA, e **00273.2005.021.13.00-7**, cuja exequente é FRANCISCA TAVARES MARQUES, e como executados a EMPRESA ESPAÇO ENGENHARIA LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias de R\$5.073,12 (Cinco mil setenta e três reais e doze centavos) e R\$3.328,01 (Três mil trezentos e vinte e oito reais e um centavo), respectivamente, sendo para o INSS (R\$200,70) e (R\$99,36) e CUSTAS PROCESSUAIS (R\$85,37) e (R\$58,21), tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO Vistos etc. (...) III - Promove-se a citação do sócio da executada pela via editalícia. Taperoá/PB, 26 de junho de 2007. ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR. Juiz Titular

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, técnico Judiciário, digitei e, eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB**  
**Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José**  
**CEP 58.680-000 - Taperoá/PB**  
**Fone 83-3463-2294**

**EDITAL DE PRAÇA**, com prazo de 20 dias, para expropriação dos bens penhorados nas execuções movidas pela (s) parte (s) credora (s) do (s) processo (s) abaixo mencionado (s), no dia 31 DE JULHO (TERÇA-FEIRA) DE 2007, A PARTIR DAS 15:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, nesta, CEP 58.680-000, na forma que se segue:

— Processos nº 00169.2006.021.13.00-3

Exequente: Fazenda Nacional  
Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.  
Bem Penhorado: " 32 (Trinta e duas) Toneladas de Caulim Malha 325.  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

— Processo nº 00170.2006.021.13.00-08

Exequente: Fazenda Nacional  
Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.  
Bem Penhorado: " 25 (vinte e cinco) Toneladas de Caulim de primeira qualidade, em embalagem de 50 (cinquenta) quilos.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

— Processo nº 00098.2007.021.13.00-0

Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: WELLISON FERNANDES FERREIRA  
Bem Penhorado: "Uma casa residencial construída em terreno próprio de 26X30 de largura e comprimento, localizada no distrito de "Barra" do Município de Juazeirinho-PB, às margens da BR-230, com uma área construída de 200m², oito cômodos, piso em cerâmica, uma cisterna com capacidade para 20.000 litros de água, com registro no Cartório de Juazeirinho sob o nº R – 2 – 471, no livro nº 26, às fls. 91.  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

— PROCESSO Nº. 000382.2005.021.13.00-4  
00040.2004.021.13.00-3  
PARTE (S) CREDORA (S): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PARTE (S) DEVEDORA (S): ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONÇALVES – ME

BENS: "06 (seis) milheiros de tijolos de oito furos, medindo 19 X 19 X 09, de ótima qualidade (novos) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) o milheiro, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais)"  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)  
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$657,33 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)

— Processo Nº. 000192.2005.021.13.00-7  
Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado: COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.

Valor da execução: R\$2.100,67 (dois mil e cem reais e sessenta e sete centavos), 28/02/2007.  
Bens penhorados: "05 (cinco) toneladas de caulim malha 200 (duzentos), de boa qualidade, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada tonelada, no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 20/04/2007"

Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, ficam desde logo designados os dias 07 DE AGOSTO, 14 e 21 DE AGOSTO DE 2007 (TERÇAS-FEIRAS), no mesmo local e horário, para realização dos leilões. OBS.: As partes ficam por este intimadas, caso não sejam encontradas para intimação pessoal. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor.

Dado e passado nesta cidade, em 26 de junho de 2007. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Unidade Judiciária, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, Taperoá/PB, CEP 58.680-000.

Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
Juiz Titular

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Av. Miguel Couto, 221 -1º andar Centro João Pessoa-PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRAZO: 24(vinte e quatro) HORAS**  
**PROC.: 0515.2003.002.13.00-2**

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. Faz saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 0515.2003.002.13.00-2, entre partes: **MARIA DO DESTERRO SILVA** - Reclamante - **INSS exequente e MARIO BARBOSA executado**, que a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que fica notificado o Sr **MARIO BARBOSA** do despacho abaixo transcrito: V.

*Assumi a titularidade desta Vara Através do ATO TRT GP 326/2006, publicado no DJ-PB de 08/12, fls. 02. Indefero o pedido de desfazimento da arrematação, por falta de amparo legal. Publique-se edital, concedendo ao depositário prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do objeto penhorado, ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão, nos termos do art. 904 do CPC .Em 15 de dezembro de 2006 Paulo Henrique Tavares da Silva Juiz Titular E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.*

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 27 de junho de 2007. Eu, ROBSON BOTELHO PEREIRA, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB AV DEP. ODOM BEZERRA, Nº 184, PISO E-1, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB F.: 83-3533-6358 CEP 58020-500****ORDEM DE SERVIÇO nº 007/2007**

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES Drs. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS e ADRIANO MESQUITA DANTAS - JUIZES TITULAR e SUBSTITUTO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI etc CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a rapidez no cumprimento dos prazos por esta Unidade; CONSIDERANDO, a realização de audiência UNA por 05 (cinco) Varas do Trabalho desta Capital; CONSIDERANDO que a pauta de audiências de instrução está zerada;

CONSIDERANDO a necessidade de se instruir com rapidez as audiências relativas ao procedimento ordinário;

CONSIDERANDO, por fim, que as testemunhas devem comparecer ao Juízo, trazidas pela própria parte, subentendendo-se sua comunicação e identificação desde o ajuizamento da ação;

R E S O L V E M  
a) ADVERTIR às partes e advogados que as AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO ORDINÁRIO desta Vara serão realizadas no mesmo dia da audiência INAUGURAL ou no PRAZO MÁXIMO de 72 (setenta e duas) horas decorridas desta. Excepcionalmente, este prazo poderá ser elástico a critério do Juiz condutor da audiência INAUGURAL, desde que haja justo e fundado motivo;

b) DETERMINAR que a SECRETARIA encaminhe cópias desta ORDEM DE SERVIÇO à Distribuição dos Feitos da Capital, para que essa dê ciência do seu conteúdo à parte autora, no ATO DO AJUIZAMENTO da ação,

c) DETERMINAR que a SECRETARIA envie cópia ou faça referência a esta OS, de forma resumida, na NOTIFICAÇÃO INICIAL expedida ao réu

Encaminhe-se cópia a Exmª. **Senhora Juíza Presidenta e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região** e ao **Diário da Justiça**. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de junho de 2007  
**RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**Juiz do Trabalho  
**ADRIANO MESQUITA DANTAS** Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58020-500****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n. 1339.2006.004.13.00-1  
Exequente: VANESSA CASTRO BEZERRA DE MELO  
Advogado: SEVERINO CELESTINO SILVA FALEIRO  
Executado: CEIF CENTRO DE EDUCAÇÃO ISAQUE FERREIRA LTDA

O Dr. **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que fica **INTIMADA**, através deste, a executada **CEIF - CENTRO DE EDUCAÇÃO ISAQUE FERREIRA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos termos do despacho de fls. 32, a seguir transcrito:

“Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Sebastião Pinheiro Neto, Analista Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00316.2005.004.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO SAO JOSE LTDA e ANTONIO SEVERINO DE BRITO Advogados: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HERMANO GADELHA DE SA

**E M E N T A:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO DO VALOR. PARÂMETROS. Dentre os critérios utilizados pelo magistrado para a fixação do valor da indenização por danos morais, estão os previstos no art. 53 da Lei nº 5.250, de 1967, que dispõe sobre liberdade de pensamento e de informação, estabelecendo que o juiz deverá ter em conta, notadamente, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e a repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido, a intensidade do dolo ou o grau de culpa do responsável, sua situação econômica, entre outros. Além dessas bases, às quais ordinariamente recorrem os julgadores, agregou-se, também contemplada pela jurisprudência, qual seja, o caráter pedagógico da condenação, do qual se deve lançar mão com o fito de se tentar evitar novas práticas desta mesma natureza, sempre, evidentemente, com o cuidado de não se patrocinar enriquecimento sem causa.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, por ausência de interesse recursal, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que a suscitou; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00291.2006.027.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Recorrido: ANDRE BORBA FEITOSA  
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA EMPRESA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, I, CLT. DESCARACTERIZAÇÃO. O artigo 62 da CLT retira o direito a horas extras apenas dos “empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho”. Comprovada a existência de controle sobre o horário do demandante, desconfigurada se tem a hipótese do artigo 62, I, da CLT, de modo a não excluir a sobrejornada. Recurso improvido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela empresa recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01495.2005.007.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA  
Agravado: ADILIS ROSENDO RIBEIRO  
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA

**E M E N T A:** MUNICIPIO DE AROEIRAS. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de Aroeiras/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquele estatuído na Lei Municipal nº 722/2006 que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. Agravamento de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao Agravamento de Petição para determinar o processamento da execução através do sistema de precatório, consoante previsão do art. 100, da Lei Maior, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Ma-

chado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01231.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ANA LUCIA FARIAS DE ARAUJO  
Advogado: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS

Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Advogado: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o sentenciado de primeiro grau, reconhecer o vínculo empregatício entre os litigantes e julgar procedentes em parte os pleitos apresentados por Ana Lúcia Farias de Araújo, condenando o Município de João Pessoa/PB no pagamento dos salários retidos postulados na inicial, na forma pactuada, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para, reconhecendo a nulidade contratual, condenar o MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB a pagar a obreira o valor correspondente aos salários retidos de dezembro de 2004; março, abril, junho, setembro e outubro de 2005; janeiro e março de 2006; as diferenças salariais do período trabalhado de 1.º de setembro de 2004 a 30 de abril de 2006, exceto os meses onde houve condenação em salários retidos, levando-se em conta para fins de liquidação de sentença, os valores percebidos pela reclamante nos meses de setembro de 2004 a novembro de 2005, R\$ 50,00, e R\$ 90,00 a partir de dezembro de 2005, e aos depósitos de FGTS devidos em todo o período dos serviços prestados em prol do réu. Custas pelo Município, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor da condenação, isentas na forma da Lei. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01043.2006.007.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e LUZINETE LEITE PATRICIO  
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

**E M E N T A:** COOPERATIVA DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via formação de cooperativa para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não reconhecer a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, declarar a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso do Município provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município de Campina Grande para, reformando a Decisão de Primeiro Grau, converter em subsidiária a obrigação do ente público quanto ao pagamento das verbas estipuladas na sentença recorrida, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que limitavam a responsabilidade subsidiária do Município aos salários retidos. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00012.2007.023.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOSE ANTONIO BATISTA FILHO  
Advogado: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS  
Recorrido: ZACARIAS MOREIRA CAMPOS  
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. Diante da ausência de documento hábil a comprovar a quitação da sobrejornada perseguida pelo Reclamante, nos termos do art. 464 da CLT, afigura-se correta a condenação do reclamado quanto ao pagamento das horas extras trabalhadas, uma vez que compete ao empregador o ônus de comprovar o cumprimento da obrigação. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 196/199 e 202/208; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00504.2006.007.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
Recorridos: JOSE EVERALDO HENRIQUE FARIAS e GERALDO LINO DA SILVA

Advogados: FRANCISCO PEDRO DA SILVA e GERALDO ARAUJO

**E M E N T A:** ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo judicial, a discriminação das verbas para fins de incidência da contribuição previdenciária, deve observar a proporcionalidade com os valores dos títulos pleiteados na inicial, sob pena de a referida contribuição incidir sobre o total do valor acordado, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a base de cálculo da contribuição previdenciária seja efetivada observando-se a proporcionalidade do valor acordado em relação as verbas pleiteadas na exordial, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que negavam provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00386.2005.019.13.00-6Remessa de Ofício**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Advogado: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE

Recorrido: RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA  
Advogado: JOAO FERREIRA NETO

**E M E N T A:** INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), o pleito relativo ao período anterior ao REJUR, bem como, ser declarada a improcedência da parte remanescente da pretensão, alusiva ao período estatutário. Recurso do reclamado provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, face à instituição do Regime Jurídico Único, argüida pelo Município; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento à Remessa Necessária para aplicar a prescrição bienal quanto aos títulos constantes da condenação, referentes ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único no Município reclamado (28.11.1996), e, conseqüentemente, extingui-los, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, bem como para julgar improcedente o restante do pleito formulado na Reclamação Trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que negavam provimento à remessa. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00597.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES

Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA

Embargado: JOSE ROBERTO LEONARDO DE MENDONÇA

Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. REJEIÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em razão do manifesto caráter protetatório, aplicável ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; e, por maioria, condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl. 10), em favor do embargado, nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não aplicava a referida multa. João Pessoa/PB, 29 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00990.2006.022.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrentes/Recorridos: VALERIA SINESIO DA SILVA e C & A MODAS LTDA

Advogados: MAYKE BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS e ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. Evidenciado nos autos, por meio da prova testemunhal produzida, que a obreira laborava em sobrejornada após o registro formal de saída nos controles de frequência, sem o correspondente pagamento, é incensurável a sentença que reconheceu a ilicitude

e impôs à empresa a obrigação de ressarcir o labor não quitado oportunamente. DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO DA CATEGORIA. CONVENÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. Mantém-se a concessão de diferenças salariais decorrentes da inobservância pela reclamada ao piso da categoria profissional estabelecido em instrumento normativo, ante a ausência de prévio ajuste entre as partes para pagamento de salário proporcional à carga horária e, principalmente, em face da constatação de que essa circunstância encontra sua validade condicionada, em convenção coletiva, à adoção de acordo coletivo específico a esse respeito, com critérios e limites especificados para registro e arquivamento na DRT/PB.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25/06/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**ORDEM DE SERVIÇO VT 05/2007**

*Estabelece as peças processuais que serão objeto de digitalização para fins de inserção no SUAP e dá outras providências.*

**O JUIZ TITULAR DA 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestarmos exequibilidade ao disposto na Resolução Administrativa do TRT n. 53/2007, que determina a digitalização de requerimentos;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades desta unidade

jurisdicional, número de feitos em tramitação, principalmente na execução e quadro de pessoal resumido,

R E S O L V E

**Art. 1º.** Na 2ª. Vara do Trabalho da Capital, a partir do dia **02 de julho do corrente ano**, serão objeto de digitalização e inserção no SUAP as seguintes peças processuais:

I – petições iniciais;

II – contestações e reconvenções;

III – laudos periciais (e complementos);

IV – cálculos de liquidação de sentença (e atualizações/retificações posteriores);

V – recursos ordinários, embargos de declaração e agravos, além das respectivas contra-razões, se for o caso;

VI – exceções de pré-executividade, impugnações aos cálculos e embargos do devedor, inclusive a manifestação da parte adversa (se for o caso);

VII – autos de penhora, bloqueio, arrematação e adjudicação;

VIII – termos de pagamento e quitação;

IX – mandados judiciais devidamente cumpridos, juntamente com a certidão eventualmente anexada.

**§ 1º.** O procedimento de digitalização não abrange os documentos que porventura tenham sido anexados aos requerimentos.

**§ 2º.** A digitalização ficará sob a responsabilidade do setor responsável pelo processo, no momento da recepção do documento, devendo ser feita antes de eventual conclusão ao Juiz.

**§ 3º.** A digitalização não tem efeito retroativo, incidindo nos feitos no momento procedimental em que se encontram.

**Art. 2º.** Sempre que houver necessidade, poderá o magistrado que atuar no feito determinar, mediante despacho, a digitalização de requerimento ou documento que interesse à publicidade pela via eletrônica. Publique-se.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 21 de junho de 2007.

**PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**  
Juiz Titular

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fone: (83) 2102 6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MARIA DE LOURDES BORJA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00586.2007.023.13.00-0**, movida por **ANTÔNIO CARNEIRO VANDERLEY**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **31/07/2007 às 08h00m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 28 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu,

**Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
JUIZ FEDERAL  
Nº. BOLETIM 2007.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/05/2007 13:00

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0001989-9 TEREZINHA CAMILA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEREZINHA CAMILA DA CONCEICAO E OUTROS x GERALDO MANUEL DA SILVA(FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vista aos autores.

2 - 93.0005483-0 EDNA MARIA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x EDNA MARIA LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 304). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

3 - 93.0011943-5 MANOEL CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA, EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO, ROSILENE CORDEIRO) x REGINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, em relação aos AA. MANUEL CAETANO DA SILVA, ASCENDINO TRINDADE DA SILVA, MARIA DA PENHA FIRMINGO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACEDO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JURACI PEREIRA DOS SANTOS e JOSEFA DE FÁTIMA DA SILVA, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 263/264). 3. Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de vista (fls. 264). 4. Decorrido o prazo do item anterior, sem manifestação; e após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 5. P. R. I.

4 - 93.0018671-0 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 95.0008765-0 MARIA SANTANA GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIANA MARIA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indefero o pedido (fls. 105/106). Aguarde-se conforme determinado no despacho (fls. 103).

6 - 2002.82.00.001189-2 FARMAITA - FARMACIA ITABAIANENSE LTDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ... 3- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) (CRF/PB) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, con-

forme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9- Intime(m)-se e cumpra-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 98.0001833-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x JACKSON FERNANDES ARAGAO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 93.0016911-4 HENRIQUE GAMELEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão.

9 - 99.0002659-4 MARIANO MARCELINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Intime-se a parte Autora par arequerer a execução da obrigação de pagar resultante do título judicial (fls. 123/124), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito, enquanto não prescrito.

10 - 99.0010069-7 SEBASTIANA VALENTIM TAVARES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Baixa e arquivem-se, tendo em vista que a A. sucumbente nestes autos é beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, conforme despacho (fls. 28). Intimem-se.

11 - 99.0010663-6 MARIA IZABEL PAIVA TORQUATO (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, EDILGEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 5- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10-Intime(m)-se, cumpra-se.

12 - 2000.82.00.000731-4 WALTER NUNES PATRICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista aos autores.

13 - 2005.82.00.008855-5 ODIR PEREIRA BORGES FILHO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLÓTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. ODIR PEREIRA BORGES FILHO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 25. Custas ex lege. 26. P.R.I.

14 - 2005.82.00.012489-4 AUGUSTA GOMES PEDROZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 85/87) pela A./embargante AUGUSTA GOMES PEDROZA, restando mantida a

sentença embargada (fls. 79/81) em todos os seus termos. 7. P. R. I.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2006.82.00.004740-5 MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...2-Vista aos impetrantes sobre a petição e documentos do impetrado (fls. 170/174). 3- Por fim, havendo o requerimento dos impetrantes, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 7 da decisão (fls. 165), independentemente de nova intimação.

## 5000 - ACAO DIVERSA

16 - 2003.82.00.002926-8 JOSE CLEODON ARANHA CAVALCANTI (Adv. MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE) x JOSAFÁ AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ASSISTENTE) (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). ...7 - Isto Posto, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, II e VI). 8 - Transitada em julgado, baixa e arquivamento. 9 - Custas ex lege. 10 - P.R.I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2002.82.00.002793-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA em desfavor de ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 6.693,59 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) em maio/2003, que atualizado até abril/2006 corresponde a R\$ 7.978,88 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 136/141) da contabilidade. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 136/141) pela contabilidade, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 136/141) da contabilidade para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 18. P.R.I.

18 - 2005.82.00.013392-5 SEBASTIANA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, IV, do CPC, declaro nestes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA SANTANA GONÇALVES, EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS, ANA HORTÉLINA DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDA ESTRELA DE OLIVEIRA a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 95.0008765-0. 16. Condeno os embargados em honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 17. Ao distribuidor para excluir no termo de autuação o nome da embargada SEBASTIANA MARIA DE JESUS nos termos da fundamentação. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

19 - 2006.82.00.002895-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x ENILCIO MEIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pelo UNIÃO em desfavor de ENILCIO MEIRA DOS SANTOS e aplico o valor do crédito executado em R\$ 15.355,66 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculos (fls. 124, dos autos principais) do exequente/embargado. 10. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 11. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 12. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 22/05/2007 13:00

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

20 - 93.0007658-2 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Vista aos autores.

21 - 93.0014008-6 PEDRO MARTINS SOARES (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se mais uma vez a habilitanda MARIA DAS NEVES FERNANDES para que traga aos autos os documentos comprobatórios de sua condição de sucessora do falecido autor PEDRO MARTINS SOARES, inclusive

a comprovação do ajuizamento de ação de reconhecimento de paternidade, sob pena de arquivamento do processo com baixa. Prazo: 15 (quinze) dias.

22 - 93.0016116-4 MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Defiro o pedido de fl. 200.

23 - 93.0016480-5 NORMA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Vista à Autora.

24 - 94.0000166-5 WANDUHY BRINDEIRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA) x WANDUHY BRINDEIRO x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIÃO. ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 415/416). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

25 - 94.0003690-6 LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 110/112). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

26 - 94.0008868-0 LYZANDRE DA SILVA ALENCAR E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x LYZANDRE DA SILVA ALENCAR E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO. ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 168). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

27 - 94.0010466-9 ANTONIO WALTER DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ANTONIO WALTER DE CARVALHO E OUTROS. ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 233). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

28 - 2000.82.00.004210-7 MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Vista ao Réu.

29 - 2000.82.00.005538-2 C. ROMERO & CIA LTDA (Adv. EDSON PAIVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x C. ROMERO & CIA LTDA x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS. 1. Cuida-se de execução de honorários, condenação imposta à autora pela sentença de fls. 244/247, nos seguintes termos: "Honorários advocatícios pelo A. em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o CPC, art. 20, § 4º (fl. 247). 2. Portanto, o valor a ser executado por cada um dos réus equivale a um terço do valor da causa corrigido monetariamente. 3. O INSS encontrou, em setembro de 2004, o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), aceito pelo executado, que o depositou, sem opor embargos à execução. 4. O SESI e o SENAI, contudo, ajuizaram execução no valor de R\$ 3.152,87 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). 5. Diante dessa discrepância, já que os valores de cada exequente deveriam ser iguais, determino a remessa dos autos à Contadoria para que verifique a correção dos cálculos de execução elaborados pelo INSS, pelo SESI e pelo SENAI, atualizando-os até a data em que apresentados por cada um dos exequentes e até o presente. A Contadoria não deverá incluir juros de mora no cálculo, já que os honorários foram arbitrados sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), por não ter havido condenação. 6. Elaborada a conta, dê-se vista às partes por 05 (cinco) dias, devendo o INSS manifestar-se também sobre o depósito efetuado pelo executado em seu favor (fl. 333). 7. Em seguida, venham-me conclusos os autos.

30 - 2000.82.00.006114-0 MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, DANIELE PONTES MARTINS, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Vista ao Réu.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 92.0005856-6 JOSEFA COSTA TOSCANO (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Vista à autora.

32 - 93.0007956-5 CICERA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- Isto posto, determino a intimação do(a)(s) credor(a)(s)(es) (AA.) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o cumprimento do julgado, na forma do (CPC, art. 475-J), acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo....

33 - 98.0008644-7 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(à)(s) devedor(a)(s) (CEF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial....5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es)....6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial....7. Intime(m)-se e cumpra-se.

34 - 99.0006628-6 RIVAILDA VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(à)(s) devedor(a)(s) (CEF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

35 - 2000.82.00.005106-6 CEREALISTA RIO DO PEIXE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Indefiro o requerido à fl. 193, pois cabe à exequente produzir os cálculos do valor que pretende executar. Lembro que a decisão de fl. 192 refere-se à compensação, caso a autora pretenda executar a sentença por essa via. Intime-se a autora para requerer a execução da obrigação de pagar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa, sem prejuízo do exercício de sua pretensão, enquanto não prescrita.

36 - 2001.82.00.002578-3 MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO). ...3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) (A.) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 4. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

37 - 2004.82.00.000994-8 WALDRICK ARAUJO NEVES (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino a intimação do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC/PB para, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A obrigação de pagar depende, no caso dos autos, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 5. Após o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a A. para, querendo, requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o

cumprimento do julgado, relativo à obrigação de pagar, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6. Cumprido o item anterior, nos termos do CPC, art. 730, caput, cite-se o(a) devedor(a) (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC/PB) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 7. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 8. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 9. Intime(m)-se e cumpra-se....

38 - 2004.82.00.005252-0 DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO (Adv. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...2-Vista à parte Ré para requerer a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independente de nova intimação, resguardado o direito, enquanto não prescrito.

39 - 2004.82.00.010322-9 LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...3. Isto posto, determino a intimação do(a)(s) credor(a)(s)(es) (A.) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requere(rem) o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Cumprido o item anterior, nos termos do CPC, art. 730, caput, cite-se o(a) devedor(a) (FAZENDA NACIONAL) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 5. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 6. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

40 - 2004.82.00.010324-2 QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3. Isto posto, determino a intimação do(a)(s) credor(a)(s)(es) (A.) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requere(rem) o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Cumprido o item anterior, nos termos do CPC, art. 730, caput, cite-se o(a) devedor(a) (FAZENDA NACIONAL) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s). 5. Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. 6. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2002.82.00.007784-2 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

...2-Vista à impetrante sobre as petições e documentos da UNIÃO de fls. 127/129 e 131/132. 3-Intime-se. 4- Por fim, havendo o requerimento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se, independentemente de nova intimação.

42 - 2005.82.00.014784-5 EDIMAR MESQUITA DE OLIVEIRA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

43 - 2006.82.00.007202-3 ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2005.82.00.009501-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JOSE INACIO DE ALBUQUERQUE (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...Intime-se o Embargado para que comprove o recolhimento das custas do recurso de apelação (fls. 46/49)....

45 - 2005.82.00.014651-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LEOPOLDINA HERMENEGILDA DA CONCEICAO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Vista à Embargada.

46 - 2006.82.00.003090-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JULIO LINO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Vista às partes (informações da contadoria).

#### 59 - CARTA DE SENTENÇA

47 - 2004.82.00.005216-7 ANTONIO PEDRO DE ARAUJO FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2-A presente carta de sentença foi autuada nesta Seção Judiciária desde 25/05/2004, em cumprimento à decisão (fls. 154/156) nos autos principais (mandado de segurança nº 2003.82.2094-0), com a finalidade de fazer cumprir o acórdão fls. 113) sobre o qual está pendente recurso sem efeito suspensivo. 3- As auto-ridades impetradas foram intimadas, conforme despacho (fls. 161) do referido acórdão desde 04/06/2004, consoante ofício (fls. 162) e mandado (fls. 163). 4- Isto posto, intime-se o impetrante para dizer acerca do cumprimento do julgado e requerer o que considerar pertinente. 5- Prazo de 10 (dez) dias. 6- Havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, d--se baixa na Distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 22/05/2007 13:00**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

48 - 99.0011703-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ CLARK SOARES MAIA x MARIA ILDENIR PALITO GOMES x MARIA ILDENIR PALITO GOMES E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista à CEF....Intime-se.

49 - 99.0014081-8 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Vista à exequente CEF....Intime-se.

50 - 2002.82.00.007133-5 MARIA SALETE CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...8 Depois de prestadas as informações pela Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, voltem-me os autos conclusos....

Total Intimação de: 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-41  
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-37  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-24  
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-48  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-13  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-17,23,27  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-13  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-11  
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-19  
 AURI ALVES CAVALCANTI-49  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,26  
 BERILO RAMOS BORBA-38  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-19  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-31  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-17  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-13  
 DANIELE PONTES MARTINS-28,30  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-11  
 EDSON PAIVA-29  
 EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO-3  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-13  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-12  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14  
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-29  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-37  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33,48,49  
 FENELON MEDEIROS FILHO-43  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-24  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,3,4,21,25,32  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-44,46  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-50  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-35  
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-3  
 HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-36  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15,28,30  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-17,23  
 JOAO CAMILO PEREIRA-25  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-36  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-28  
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-12  
 JOSE AUGUSTO MEIRELES NETO-29  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33

JOSE COSME DE MELO FILHO-5,18  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-35  
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-27  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-23  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-20,21  
 JOSE RAMOS DA SILVA-41  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,34  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,8,50  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,2,3,4,9,22,32  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-26  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-25  
 JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18,33  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15,30  
 MANOEL VIEIRA DA SILVA-29  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8  
 MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO-38  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-28,38  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-26  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-12  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,10  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-21  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,18  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-35  
 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-16  
 MARIO GOMES DE LUCENA-45  
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-31  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-35  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-6  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-39,40  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-12  
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-37  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,18  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-29  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1,20,22  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-38  
 RICHOMER BARROS NETO-42,47  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-16  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-24  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-39  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-4  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-25  
 ROSILENE CORDEIRO-3,4  
 SEM ADVOGADO-7,16  
 SEM PROCURADOR-10,15,26,29,41,42,43,47  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-44,45,46  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-20,21  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-30  
 VALTER DE MELO-10,14  
 VALTER MARIO PESTANA-34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-50  
 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-47  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-41  
 WILD PIRES MEIRA-39  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-31  
 YANKO CYRILLO-36  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-50  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicação  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**  
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfbp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/061**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 04/06/2007 15:38**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001483-1 FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) Francisco Ailton Pereira Lopes, que constem créditos de JAM referentes ao mês de abril de 1991, em atendimento à sugestão da Contadoria Judicial. JPA, 30.05.2007.

2 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 29.05.2007.

3 - 97.0002427-0 MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, OTA-

VIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos (fls. 180/182), nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do CJF, em cumprimento à decisão de fls. 307/309, em cumprimento ao despacho de fls. 191. Após, publique-se. João Pessoa, 24.05.2007.

4 - 99.0006137-3 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 10. Com o trânsito em julgado da sentença proferida em sede de Embargos à Execução, expeça-se requeritório de pagamento, nos termos da referida sentença. JPA, 16.05.2007.

5 - 2000.82.00.003825-6 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Concedido novo prazo à CAIXA (fls. 267), para manifestação sobre os cálculos efetuados pela Contadoria, permaneceu silente. Isto posto, determino que essa pública proceda ao depósito complementar na conta vinculada de FGTS da Autora, pelo valor encontrado na Seção de Cálculos, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, fica, desde já, fixada multa de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

6 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Intime-se a CAIXA para complementar a verba honorária pelo valor encontrado na Seção de Cálculos às fls. 248/251, computando os juros moratórios, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, fica, desde já, fixada multa de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

7 - 2001.82.00.004561-7 FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA CHAVES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de juntada do Subestabelecimento de fls. 299. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, vista ao autor para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 304/306. Publique-se. JPA, 22.05.2007.

8 - 2004.82.00.012945-0 MARIA ANNA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante da certidão retro, intime-se o advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA para dizer sobre a satisfação do requeritório de pagamento (fls. 276/279) expedido em seu favor, a ensejar a extinção do processo de execução. Prazo: 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 89.0000327-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x S.A. USINA SANTA RITA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos há mais de 5 (cinco) anos. Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa, 31.05.2007.

10 - 2003.82.00.005727-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. JADILSON BATISTA MODESTO) x ANTENOR ROCHA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao DNPM para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. JPA, 25 de maio de 2007

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2006.82.00.005183-4 CELIA REJANE DE MENEZES CUNHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO, VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do subestabelecimento. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (Art. 520, IV, do CPC).i. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados habilitados, Vicente José da Solva Neto, OAB-PB 6477, e Elaine Isabel Lopes de Pontes, OAB-PB 13105. Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 21.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2002.82.00.008095-6 CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 906,83(novecentos e seis reais e oitenta e três centavos) referente às custas complementares. Publique-se. Jpa, 30.05.2007.

13 - 2004.82.00.014794-4 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES

DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. O anteriores despachos de fls. 101 e 104 já foram tornados sem efeito (fls. 116). A CAIXA informa (fls. 107/112) que, em seus cadastros, consta ter Severino Ramos Lourenço firmado termo de adesão, mas que, na conta vinculada, consta Severino Ramos Lucena, razão por que os valores ainda não foram disponibilizados. Isto posto, intime-se o Autor para se manifestar sobre a adesão alegada pela CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 30.05.2007.

14 - 2005.82.00.008487-2 GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Torno sem efeito a remessa à fl. 144. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para promover a execução do julgado, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 31.05.2007.

15 - 2006.82.00.001821-1 LIDIA GOMES DE SOUZA (Adv. ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. MARCO TULLIO PONZI, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC6. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a sua extinção, nos moldes dos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº. 353, de 22 de janeiro de 2007. João Pessoa, 23 de maio de 2007

16 - 2006.82.00.005671-6 ELIÉZIO RAMOS DE AQUINO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para apresentação de proposta de acordo, por 30 (trinta) dias. P. 20.05.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.00.000099-5 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de maio de 2007.

18 - 2007.82.00.000548-8 MARIA JOSE PONTES CASTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,01.06.2007.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

19 - 90.0002299-1 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, SERGIO BARBOSA ALVES, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de vistas dos autos requerido pela TV Cabo Branco e TV Paraíba à fl. 784, por 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 30.05.2007.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

20 - 2007.82.00.002865-8 SARA TRAVASSOS DE OLIVEIRA (Adv. DANILO FÉLIX AZEVEDO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a justificante para apresentar rol de testemunhas (Art. 863 do CPC).i. Após, cumpra-se o despacho de fls. 30/31ii. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC)iii. JPA, 29.05.2007. 1 ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária. Designes-se data para a realização de audiência de

Justificação(Art. 861 e ss. Do CPC). Cite-se. Intime-se. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

21 - 95.0004793-4 GUILHERME DE NOVAES FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MANOEL FERNANDES DE LIMA x MANOEL FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro a habilitação de GUILHERME DE NOVAES FERNANDES, MARIA CÉLIA FERNANDES MOURA, MARIA ELIZABETH FERNANDES FONSECA, MARIA VANISE DE NOVAES FERNANDES, Patricia Carmem Meireles Fernandes de Lima, Geovana Augusta Meireles Johansen e Ana Christina Meireles Johansen, nos termos do art. 1603, I, da Lei 3071/16. Correções cartorárias na Distribuição para inclusão dos habilitados. Após, guarde-se o pagamento do precatório em nome do falecido exequente MANOEL FERNANDES DE LIMA para, em seguida, expedir alvará de levantamento em nome dos habilitados, observando a Secretaria a correta distribuição das cotas-partes dos sucessores. Publique-se. João Pessoa, 27.10.2006.

22 - 2003.82.00.003491-4 PEDRO TROMBETTA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. LEANDRO POLES DA COSTA). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 24.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

24 - 2006.82.00.005284-0 SIMPLICIANO EUSTAQUILINO DE SOUZA NETO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR)isto posto, mantenha a decisão agravada por seus fundamentos. P.JPA, 29.05.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.00.002927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 51/73. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. P. JPA, 29.05.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

26 - 95.0003365-8 PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 529/531) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) P. JPA, 31.05.2007.

27 - 97.0005023-8 MARIA MADALENA VITAL MORORO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, .01.06.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 38,74

28 - 97.0005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 288/291) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.05.2007.

29 - 97.0005403-9 EDBERTO FARIAS DE NOVAES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 31.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 495,41

30 - 2002.82.00.003159-3 JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.05.2007.

31 - 2005.82.00.000118-8 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 96.0005839-3 FRANCISCO FELIX DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 01.06.2007.

33 - 97.0003485-2 EDUARDO MARCELO MEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 01.06.2007.

34 - 2000.82.00.009667-0 MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 01.06.2007.

35 - 2002.82.00.007929-2 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257.1, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 30.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 98,63

36 - 2003.82.00.002983-9 ADSON MACHADO DA FRANCA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.05.2007.

37 - 2004.82.00.013467-6 VIVALDO VALERIANO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 01.06.2007.

38 - 2005.82.00.010891-8 MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, representada por sua curadora ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 01.06.2007.

39 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.05.2007.

40 - 2006.82.00.004675-9 ANA PAULA MONTEIRO LINHARES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.05.2007.

41 - 2007.82.00.001063-0 MELQUISEDEC ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 31.05.2007.

42 - 2007.82.00.002430-6 SEVERINO DOS RAMOS DIAS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 31.05.2007.

43 - 2007.82.00.002439-2 ILKA ALMEIDA DE MEDEIROS (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 31.05.2007.

44 - 2007.82.00.003098-7 JALTANIZE NOBREGA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.05.2007.

45 - 2007.82.00.003099-9 VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 31.05.2007.

Total Intimação : 45

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13,16  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-24  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-20  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-29  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37  
AMANDA VIEIRA CARVALHO-35  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-37  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-36  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29,33  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4,6  
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-22  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,28  
ARLINETTI MARIA LINS-37  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36  
ARTUR GALVAO TINOCO-22  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-15  
BERILO RAMOS BORBA-12  
BRUNO FERNANDES FURTADO-11  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-28  
CATARINA SAMPAIO-41  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-14  
CICERO GUEDES RODRIGUES-39,44,45  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-24  
DANILO FÉLIX AZEVEDO-20  
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-25  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-35  
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-11  
ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA-15  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1  
FABIO DA COSTA VILAR-17  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-36  
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-8,27,32,34  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-34  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-17  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29  
GERALDEZ TOMAZ FILHO-22  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-42  
GILVANA RIBEIRO CABRAL-35  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-43  
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-7  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19,21,26,33  
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-24  
HEITOR CABRAL DA SILVA-39,44,45  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-37  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-23  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-24  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23  
JADILSON BATISTA MODESTO-10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,5,13,26  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-30  
JOSE ANCHIETA CHAVES-7  
JOSE ARAUJO FILHO-31,32  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JOSE CHAVES CORIOLANO-14,31  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-38  
JOSE EDILSON DE FARIAS-3

JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3  
JOSE LUIS DE SALES-18  
JOSE MARTINS DA SILVA-27  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-20  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-38  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,27,41  
LEANDRO POLES DA COSTA-22  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,6  
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-34  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-13,16  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-43  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-43  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-19  
MARNOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-34  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-22  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-19  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-19  
MARCO TULIO PONZI-15  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1,26  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,21  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4,6  
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-3  
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-28  
MUCIO SATIRO FILHO-13,16  
NADIA ALVES PORTO-42  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,26  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-17  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-29  
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-3  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-19  
PAULO GUEDES PEREIRA-13,16  
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-12  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
RENATA SONODA PIMENTEL-19  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-19  
RICARDO POLLASTRINI-1,2,26,30  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-19  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-41  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-38  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-17  
RONALDO INACIO DE SOUSA-4  
SALVADOR CONGENTINO NETO-7,26  
SELMA LÍRIO SEVERI-23  
SERGIO BARBOSA ALVES-19  
SINEIDE A CORREIA LIMA-36  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,39,43,44  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-21  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-7  
VALCICLEIDE A. FREITAS-9,22,35  
VALTER DE MELO-32,40  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-38  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-39  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-16  
VICENTE JOSE SILVA NETO-11  
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-5  
YEDA UEMA FONTES-13  
YURI FIGUEIREDO THE-36

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor(a) da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 000104 PREFERENCIAL URGENTÍSSIMO**

**Expediente do dia 12/06/2007 14:59**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0003389-5 EMILIA SAVANA BATISTA MAIA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EMILIA SAVANA BATISTA MAIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista o cumprimento e as adesões firmadas. No tocante a obrigação referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, embora os ils. Advogados tenham sido intimados a informarem o valor da execução referente a mencionada verba, insistem na alegação de que o valor excutido consiste em 10% (dez por cento) sobre os valores pagos aos exequêntes. Assim, não tendo sido cumprida a determinação exarada nos despachos de fls. 259 e 262, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

2 - 2004.82.00.002993-5 JOAO LOURENCO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.129/131), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.000177-9 JOSE LEOPOLDO DE SOUZA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Regularize a petição de fls. Apresente o autor no prazo de 10 (dez) dias, a memória discriminada de cálculo.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2003.82.00.007770-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUBER RILDO NEVES DANTAS E OUTROS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Os condenados JOSÉ EDNEY ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, RICARDO LEITE GOMES e HERBERT JOSE CAVALCANTI DE SOUZA embargam de declaração em face da sentença de fls. 1.074/1.107, alegando ocorrência de omissão e postulando sejam aclarados os seguintes pontos: a) comprovação do uso por JOSÉ EDNEY de ferramenta que restabelece os dados apagados dos computadores da Gráfica JB; b) comprovação de que JOSÉ EDNEY tinha acesso às senhas exigidas para visualização da suposta prova; c) impossibilidade do uso dos depoimentos prestados na polícia federal para incriminar os réus; d) inexistência de plágio das questões por JAYRO RICARDO, vez que todas as questões foram extraídas de materiais didáticos juntados aos autos; e) inexistência de prova de que HERBERT tenha utilizado uma questão copiada da prova do PSS, vez que a única questão que guardava similitude foi uma extraída do ENEM 2001 e, como asseverado por vários professores e testemunhas, há uma possibilidade grande do professor acertar uma questão na prova do vestibular, sem que isso indique fraude; f) inexistência de vantagem econômica comprovada nos autos. A simples leitura das questões que os embargantes suscitam como sendo "pontos omissos" revela que, na verdade, a intenção é de que esta magistrada faça nova análise probatória, o que não se permite em sede de embargos de declaração. Assim, se os embargantes não se conformam com o convencimento firmado pelo Juízo de 1ª Instância a partir da apreciação das provas existentes nos autos, devem instar o Juízo de 2ª Instância a reanalisar o caso, mediante recurso de apelação, e não interpor embargos com finalidade nitidamente protelatória. Isso posto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas nego provimento ao recurso. Tendo-se em vista o efeito interruptivo dos embargos de declaração, fica devolvido o prazo para os embargantes apelarem.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
5 - 2006.82.00.007249-7 MARIA DO SOCORRO TORREÃO BRAZ (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Dessa maneira, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 00.0000522-3 ELSON JORGE MODESTO x ELSON JORGE MODESTO E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista a liquidação dos requisitos de pagamento (fls.277), dê-se baixa e arquite-se.

7 - 95.0008738-3 ENEAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro as habilitações requeridas por ROSA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA e CICERO LUIZ DE LIMA, em substituição ao autor LUIZ RIBEIRO DE LIMA; GERALDO OLINTO DE LIMA, em substituição a autora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, falecidos no curso da presente demanda. Quanto às habilitações requeridas por Espedito Severino da Silva, Josefa Maria da Conceição, José Enéas da Silva e Antonia Maria da Conceição, esclareçam a divergência existente entre o nome do autor Enéas da Silva e o nome constantes dos documentos de identificação dos habilitados Enéas Severino da Silva.Por outro lado, apresente o advogado subscritor das petições de habilitação, instrumento de procuração outorgado por Josefa Maria da Conceição, José Enéas da Silva, Antonia Maria da Conceição e Cicero Luiz de Lima.Remetam-se os autos à distribuição, para correções cartorárias, referentes às habilitações deferidas, bem como, ao substabelecimento de fls. 87, referente aos autores Sebastião Mendes do Nascimento e Josefa de Sousa Lira. Intimem-se.

8 - 2001.82.00.000968-6 MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x MOZART DE FREITAS VENTURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o impulsionamento da obrigação de pagar (honorários). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

9 - 2001.82.00.007124-0 JOSE AMERICO BARBOSA E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE MÓS) x BANCO DO BRASIL S/A. Aponte o exequente, concretamente, qual foi o suposto erro cometido pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. I.

10 - 2006.82.00.004040-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x ELZA BARRETO PESSOA (Adv. ALFREDO PEREIRA GOMES NETO) x UNIÃO. Dê-se vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT sobre a guia de depósito anexada às fls. 52, para pronunciamento em cinco dias. I.

#### 153 - OPOSIÇÃO

11 - 2006.82.00.006841-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE CORREIA DE AMORIM E OUTROS (Adv. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO, LILIAN SENA CAVALCANTI, JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS). Nomeio o Sr. UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL, Engenheiro Civil, para atuar como perito nos presentes autos, o qual, desde logo, deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários.Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, venham-me os autos conclusos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.00.003372-7 CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ... Portanto, declaro cumprida a obrigação de fazer, em face da irrelevância da diferença entre o valor apresentado pela autarquia executada e o cálculo oficial, que reside na ínfima quantia de R\$ 0,02 (dois centavos), que pode ser perfeitamente atribuída a questão de mero arredondamento. Por fim, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos moldes do art. 730 do CPC (fls. 143/153). Quanto ao pedido de fixação de honorários na fase de execução, deixarei para apreciar após a citação do INSS.

13 - 2005.82.00.011934-5 ANTONIO LUIZ DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXERCÍCIO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o ofício e documentos, oriundo do Ministério da Defesa -23ª Circunscrição de Serviço Militar (fls.66/78), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2007.82.00.002973-0 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - HU (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cuida-se de pedido de tutela antecipada, formulado pelos representantes legais da autora Lyvia Maria da Conceição Chaves Bezerra, menor nascida em 27.06.2001, afirm de que a UFPB seja condenada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para custeio de seu tratamento de saúde. 2. Alega-se nesta ação, em resumo, que a mãe da menor esteve em trabalho de parto por mais de quinze horas, até que os médicos do Hospital Universitário da UFPB decidissem fazer parto cesariana, fato este que causou paralisia cerebral na recém-nascida. 3. No despacho de fl. 104 posterguei o pedido de antecipação da tutela para momento posterior à contestação, averbando que a ré deverá apresentar cópia integral do prontuário médico. 4. O mandado de citação foi juntado aos autos em 11.05.2007, de modo que o prazo de 60 dias para a ré contestar findar-se-á em 12.07.2007. 5. Os autores reiteraram pedido de concessão de tutela antecipada, argumentando que a ré não terá prejuízo e que a criança precisa de assistência médica. 6. Há de se ponderar que a inicial aponta fatos de extrema gravidade, pois o alegado erro médico praticado por médicos da UFPB pode ter alterado irremediavelmente a vida de um ser humano saudável, limitando permanentemente sua capacidade motora. 7. Justamente em virtude desta gravidade, deve-se pesquisar com serenidade e máxima responsabilidade as causas da doença que acomete a criança. 8. Ocorre que as provas acostadas à petição inicial são insuficientes para formar um juízo de verossimilhança das alegações. Porque embora não haja maiores dúvidas de que Lyvia Maria foi acometida de "encefalopatia hipóxico-iscêmica" com "convulsões nas primeiras 24 h de vida" (fl. 45), ainda não estão esclarecidas as causas da enfermidade. 9. Em consulta a site especializado em medicina (www.saude.niteroi.rj), verifiquei que são múltiplas as condições causadoras de asfixia neonatal, entre as quais condições maternas (diabetes, hipertensão, toxemia, uso de drogas, anemia, isoimunização, infecção materna, deslocamento prematuro de placenta, etc.) e condições do trabalho de parto ou do parto (apresentação pélvica, cesárea, trabalho de parto prolongado, prolapso de cordão, hipotensão materna, sedativos ou analgésicos na mãe, etc). 10. Ainda não existe nos autos prova sequer de que a gestante esteve em trabalho de parto prolongado, de modo que o prontuário médico se mostra indispensável para análise do pedido antecipatório. 11. Desta feita, mantenho o despacho de fl. 104, devendo a Secretaria fazer os autos conclusos tão-logo finde o prazo para a ré contestar.12. Observo que o mandado de citação não mencionou a determinação de se juntar o prontuário médico com a contestação, tal como determinado à fl. 104. Para se evitar maiores delongas na análise do pedido de antecipação de tutela, intime-se o representante judicial da UFPB sobre esta determinação.

15 - 2007.82.00.003101-3 ODILON DE LIMA FERNANDES (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES)

x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se. l.

16 - 2007.82.00.005193-0 TEXNORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. LÚCIO ANTONIO DE CAMPOS PINHEIRO, MÁRCIA DE FREITAS CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2003.82.00.010658-5 JULIA FORMIGA DE MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, eis que se trata de processo arquivado desde o exercício de 2005 (fl. 117). Reative-se. Publique-se.

Total Intimação : 17  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALFREDO PEREIRA GOMES NETO-10  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-13  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-4  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,8  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-4  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,8  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7  
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-8  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-13  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2  
 GILSON DE BRITO LIRA-13  
 HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO-11  
 ISAAC MARQUES CATÃO-1  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9  
 JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS-11  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-4  
 JOSE AMERICO BARBOSA-9  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7  
 JOSE LUIS DE SALES-14  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-5  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,12  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,8  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-11  
 LÚCIO ANTONIO DE CAMPOS PINHEIRO-16  
 MÁRCIA DE FREITAS CASTRO-16  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,6  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7  
 MARIA JOSE DA SILVA-10  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8  
 ODILON DE LIMA FERNANDES-15  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-3  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-3  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7  
 RICARDO POLLASTRINI-8  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-1  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2  
 WALESKA LUCENA ARAÚJO-8  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000061

**Expediente do dia 25/06/2007 13:35**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...1. Cuida-se de ação referente à incidência de índices inflacionários expurgados sobre o(s) saldo(s) de conta(s) de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Verão e/ou Collor. 2. A parte Autora comprovou, com a petição inicial, o protocolo de requerimento administrativo à CEF solicitando os extratos referentes ao(s) mês(es) de incidência do(s) expurgo(s) discutido(s) nesta ação, mas não comprovou a negativa da CEF em fornecer as informações solicitadas nem apresentou os extratos em questão ou os apresentou, apenas, parcialmente, em relação a apenas um ou alguns dos períodos em relação aos quais formulada a pretensão inicial. 3. Os extratos em questão são documentos essenciais à propositura da presente ação, à demonstração do interesse processual da parte Autora em seu manejo (só existente se demonstrada a existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgo(s) postulado(s) na petição inicial) e ao exame da própria competência deste Juízo para processamento desta ação em face da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para as ações cujo valor da causa for de até 60 (sessenta) salários mínimos e do fato de que o valor da causa firmado

na inicial desta ação não está amparado em qualquer documento e/ou cálculo fundamentado documentalmente que lhe dê suporte. 4. Em face da prova pela parte Autora de que requereu referidos documentos à CEF, mas da ausência de demonstração da resposta desta, bem como de as constatações indicadas no parágrafo anterior indicarem ser necessário o exame dos mesmos antes da triangularização da relação processual, inclusive, em homenagem ao princípio da economia processual, impõe-se a intimação da parte Autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, trazendo aos autos a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte Autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo à CEF acima mencionado. 5. Visando, ademais, também, resguardar a efetividade do trâmite processual desta ação e privilegiar o princípio da economia processual, bem como evitar a recusa imotivada da CEF no fornecimento das informações já requeridas pela parte Autora administrativamente e/ou a demora excessiva nesse fornecimento, deve, ainda, ser determinado à parte Autora que, na hipótese de, ainda, não ter obtido a resposta da CEF a seu requerimento administrativo acima referido, apresente à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo acompanhado de cópia desta, ficando, a partir de referida apresentação a CEF intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 6. A cópia da presente decisão a ser apresentada à CEF não precisará ser autenticada, sendo válida para todos os efeitos legais como requisição deste Juízo em relação às mesmas informações já requeridas pela parte Autora administrativamente à CEF, com prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento. 7. Ressalte-se, por fim, que, em face da determinação contida nos parágrafos 5 e 6 supra, não será aceita qualquer alegação da parte Autora no sentido de que a CEF simplesmente não atendeu seu anterior requerimento administrativo, devendo ela, necessariamente, adotar o procedimento de requisição judicial acima prescrito na hipótese não ter, ainda, recebido a resposta da CEF a referido requerimento, e devendo a ausência de cumprimento da CEF quanto à requisição judicial acima indicada ser, eventualmente, provada na forma indicada nos itens IV e V do parágrafo 10 abaixo. 8. Por fim, ressalte-se que o procedimento acima determinado resguarda o direito da parte Autora à obtenção da CEF das informações necessárias à propositura desta ação e, também, evita a simples dedução em Juízo de ações sem qualquer base documental adequada para seu processamento, amparadas, apenas, em requerimento de informações realizado à CEF às vésperas de sua propositura, em relação ao qual a parte Autora, sequer, em alguns casos, retorna à CEF para obter sua resposta, e sem demonstração de indevida negativa de resposta por parte desta, o que representaria a inadequada transposição para o Poder Judiciário de ônus instrutório processual que é da parte Autora e em relação ao qual só deve ele atuar se demonstrada a ocorrência da situação de indevida negativa referida, ressaltando-se, nesse aspecto, que deve o Poder Judiciário, inclusive, por razões materiais e propedêuticas, adotar posição mais estrita de imposição de procedimento fiscalizatório dessa espécie de situação para impor o respeito à mencionada distribuição de ônus probatório e evitar a indevida transferência a ele de atividades cujo exercício é e deve ser, primordialmente, atribuição das partes, conforme, cada vez mais, têm-se verificado nas demandas de massa (de natureza repetitivas). 9. Ressalte-se, ainda, que, tendo em vista que o fornecimento de cópias de extratos bancários é atividade em relação à qual as instituições financeiras estão autorizadas a cobrar por documento recuperado em seus arquivos, a não fiscalização pelo Poder Judiciário, nos termos acima referidos, da efetiva ocorrência de situação de negativa de informações por parte da CEF, com a simples substituição da atribuição que deveria ser exercida pela parte Autora pela direta atuação judicial, levaria, também, a que fosse conferida à parte Autora isenção dos custos desses serviços de recuperação de informações documentais sem razão bastante para tanto, além de estimular, por via transversa, a utilização indevida da máquina judicial que, conforme explicitado no parágrafo anterior, deve ser evitada por todas as suas deletérias consequências sobre o funcionamento do aparato judicial, sobre a isonomia processual das partes e sobre o respeito à distribuição de atuações processuais em relação aos ônus probatórios respectivos. 10. Ante o exposto: I - intime-se a parte Autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial desta ação, trazendo aos autos a resposta positiva (com os respectivos extratos de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança) ou negativa (com a informação de que não foi(foram) encontrada(s) conta(s) de caderneta de poupança de titularidade da parte Autora no(s) período(s) em questão ou, ainda, que a(s) encontrada(s) não tinham saldo nesse(s) período(s)) ao seu requerimento administrativo à CEF acima mencionado; II - intime-se, ainda, a parte Autora para, se ainda não tiver obtido a resposta da CEF referida no item anterior, apresentar à CEF cópia da presente decisão, mediante o devido protocolo (documentalmente comprovado) de reiteração de seu anterior requerimento administrativo acompanhado de cópia desta, ficando, a partir de referida apresentação a CEF intimada a atender a referido requerimento como requisição judicial com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento; III - atente a CEF para a natureza de requisição judicial da reiteração do requerimento da parte Autora a ela apresentada na forma do item anterior e ao caráter cogente da exigência de apresentação de resposta a ele no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a ordem judicial de atendimento dessa reiteração não isenta, nesse momento processual, a parte Autora do pagamento das taxas legalmente devidas em função dos extratos solicitados; IV - findo os prazos indicados nos itens II e III acima, fica a CEF, desde logo, obrigada, mediante solicitação escrita da parte Autora acompanhada de cópia desta decisão, a fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao não eventual cumprimento da requisição judicial instrumentalizada através da reiteração de seu requerimento administrativo na forma acima especificada; V - e a parte Autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item I supra, apresentar a este Juízo a resposta da CEF nele referido ou a declaração indicada no item IV acima ou, ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, có-

pia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial quanto ao(s) índice(s) expurgado(s) em relação a que não haja, nos autos, prova de existência de saldo em conta(s) de caderneta de poupança no respectivo período de incidência, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação às parcelas respectivas da pretensão inicial. 11. Publique-se, na íntegra, a presente decisão para fins de intimação da parte Autora para seu cumprimento."

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.01.001376-7 SEVERINO DO RAMO CORREIA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).

2 - 2007.82.01.001387-1 ANA CLAUDIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

3 - 2007.82.01.001392-5 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)

4 - 2007.82.01.001410-3 ALVARITO DANILO SAMPAIO ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

5 - 2007.82.01.001413-9 EDMILSON DE MELO SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

6 - 2007.82.01.001415-2 MARIA DO SOCORRO TARGINO VITURINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

7 - 2007.82.01.001419-0 ELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

8 - 2007.82.01.001422-0 CREUSA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

9 - 2007.82.01.001423-1 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

10 - 2007.82.01.001450-4 CLAUDIA SUELI SAMPAIO ARAUJO FRANÇA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

11 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

12 - 2007.82.01.001536-3 EVA MARTINS FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

13 - 2007.82.01.001537-5 LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

14 - 2007.82.01.001541-7 NAIR HENRIQUE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

15 - 2007.82.01.001547-8 RAMALHO SOARES FEITOZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

16 - 2007.82.01.001553-3 CARMEM DOLORES DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

17 - 2007.82.01.001558-2 JOSEFA DE FATIMA CORDEIRO VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

18 - 2007.82.01.001559-4 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

19 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

20 - 2007.82.01.001564-8 HELENA ARAUJO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

21 - 2007.82.01.001566-1 MARIA DA PENHA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

22 - 2007.82.01.001570-3 CARMELITA GOMES DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

23 - 2007.82.01.001574-0 PAULO ROBERTO VIDAL DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

24 - 2007.82.01.001578-8 GENIVAL RODRIQUES DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

25 - 2007.82.01.001583-1 JOAO PIRES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

26 - 2007.82.01.001610-0 MARILUCE VIEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

27 - 2007.82.01.001613-6 ANTONIO EVARISTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

28 - 2007.82.01.001614-8 JOAO DE SOUSA LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

29 - 2007.82.01.001617-3 ANTONIO DE PADUA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

30 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

31 - 2007.82.01.001629-0 ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

32 - 2007.82.01.001631-8 VALERIA BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

33 - 2007.82.01.001632-0 THIAGO DE ARAUJO SERRÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

34 - 2007.82.01.001635-5 SAMIRA IZU GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

35 - 2007.82.01.001648-3 TEREZINHA ROZA DE ARAUJO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

36 - 2007.82.01.001649-5 AMARILIO SILVEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

37 - 2007.82.01.001656-2 IRACI GOMES DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

38 - 2007.82.01.001658-6 MARIA EDILEUZA DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

39 - 2007.82.01.001674-4 RITA MARIA PEDROSA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

40 - 2007.82.01.001685-9 VALDEMAR ARCANJO SOARES (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, MOACIR TAVARES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

41 - 2007.82.01.001688-4 MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

42 - 2007.82.01.001694-0 MARIA CELIA PEIXOTO DE ARAUJO (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG, JULIO

CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

43 - 2007.82.01.001697-5 JOSE VANDEVINO DOS SANTOS (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

44 - 2007.82.01.001710-4 MARIA DE FATIMA ASSIS RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

45 - 2007.82.01.001739-6 ELIZABETH CAVALCANTI ANTUNES (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

46 - 2007.82.01.001741-4 SANTANA MARIA FLORINDO (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

47 - 2007.82.01.001742-6 ANTONIO WAGNER DE HOLANDA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

48 - 2007.82.01.001745-1 MARIA DAS DORES MEDEIROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

49 - 2007.82.01.001746-3 AUGUSTA MARIA MEDEIROS DE LIMA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

50 - 2007.82.01.001756-6 ZILDA BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 51 - 2007.82.01.001766-9 ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

52 - 2007.82.01.001767-0 JOSE MANUEL DA SILVA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

53 - 2007.82.01.001770-0 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

54 - 2007.82.01.001771-2 VERONICA HENRIQUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

55 - 2007.82.01.001993-9 MARIA DE LOURDES BRITO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

56 - 2007.82.01.002031-0 ELIANE ALMEIDA DE ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Total Intimação : 56  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-37,38  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-29  
 CARLOS A. RIBEIRO-44  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-44  
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-39  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-56  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-29  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-44  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-56  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-10  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-29,51,52,53,54  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-55  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-37,38,42,43  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,50,56  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-48,49  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-29  
 LETICIA DE BOLZANI GONDIM-29  
 LINDBERG MARTINS-38  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-29  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,12,13,14,15,16,17,18, 19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,50,51,52,53,54,56  
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-39  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-29  
 MARIA MARISTELA BRAZ-55  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-45,46,47  
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-10  
 MOACIR TAVARES DOS SANTOS-40  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,50,51,52,53,54,56  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-48,49  
 ROSELI MEIRELLES JUNG-42,43  
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-37  
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-37,38,42,43  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-40  
 SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,

50,51,52,53,54,55,56  
 SEM PROCURADOR-1,55  
 VALESCA MARQUES CAVALCANTI-11  
 VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-41  
 Setor de Publicação  
**EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
**Juíza Federal Substituta na Titularidade da 5ª Vara**  
**Nº. Boletim 2007.000022**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 21/06/2007 15:09**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 00.0000285-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA SOARES & CIA LTDA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

2 - 00.0002042-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x JORGE LUIZ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

3 - 92.0007829-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA) x JOSE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

4 - 93.0007325-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

5 - 93.0018281-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JACQUES LISBOA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

6 - 94.0002695-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x O PESCADOR DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

7 - 95.0001634-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS EDITORIAL LTDA, SUCESSORA DE O MOMENTO EDITORIAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

8 - 95.0001643-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JACQUES MACHADO ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

9 - 95.0001649-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JACKSON CAVALCANTI MENDES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

10 - 95.0003702-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

11 - 95.0004147-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x J V N ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

12 - 95.0004149-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x J V N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

13 - 95.0008084-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OSORIO DA COSTA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

14 - 95.0010504-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LT CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

15 - 96.0000483-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LOJAO DAS HORTALICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

16 - 96.0000573-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JATOBA INDUSTRIAL DE MOVEIS E REPRESENTACOES

LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

17 - 96.0000628-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EUGENIO DE SOUZA FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

18 - 96.0000725-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x O PESCADOR DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

19 - 96.0000849-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTRO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

20 - 96.0001881-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

21 - 96.0005483-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x NORGEL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

22 - 96.0008710-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LABCLIN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 96.0008735-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EMFOCO EMPRESA DE FOMENTO COMERCIAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 96.0009751-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

25 - 96.0009896-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

26 - 97.0003294-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x REGISMAR FERRAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 97.0003870-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

28 - 97.0003894-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

29 - 97.0003896-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

30 - 97.0003980-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

31 - 97.0004438-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOAQUINA GARRIDO DE ANDRADE LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

32 - 98.0002865-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE JORGE DE LIMA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

33 - 98.0003236-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOAO PONTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

34 - 98.0005063-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OLINDINA FRANCO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a pres-

crição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

35 - 98.0005093-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOAQUIM GILBERTO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

36 - 98.0005336-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Defiro a habilitação requerida e o pedido de vista, pelo prazo requerido. 2. Anotações cartorárias. 3. Intime-se.

37 - 98.0006584-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOLYBRA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

38 - 98.0007304-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JAFS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

39 - 99.0000257-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MAGNA CAMILO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 99.0008162-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOAO BOSCO GASPAR (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

41 - 99.0008700-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE HIDELBERTO DOS SANTOS MELO ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

42 - 99.0009326-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). [...]Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 114-116. Intimem-se.

43 - 99.0009328-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). [...]Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 116-118. Intimem-se...

44 - 99.0009348-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 116-118. Intimem-se...

45 - 99.0010447-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

46 - 99.0014716-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x JOACI ESQUADRIAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

47 - 2000.82.00.001395-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x OZAES BARROS MANGUEIRA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA). 1. Exclua-se da representação processual do executado o advogado subscritor da petição à fl.93. 2. Defiro a juntada da procuração à fl.96 e o pedido de vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias. 3. Intime-se.

48 - 2000.82.00.011533-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANTONIO DE PADUA QUIRINO RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2001.82.00.001187-5 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CIA PESQUEIRA SAO RAIMUNDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2001.82.00.002010-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x PRONTO SOGORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). [...] concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias...

51 - 2001.82.00.002572-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x IND. DE PANIFICACAO SAO PEDRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

52 - 2001.82.00.005029-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PANIFICADORA E PASTELARIA SANTA FE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2002.82.00.004353-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

54 - 2002.82.00.004359-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

55 - 2002.82.00.004371-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COTTON-COMPANHIA TEXTIL DO NORDESTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

56 - 2002.82.00.004778-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x PANIFICADORA ULTRAMAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

57 - 2002.82.00.008490-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x BAM BAM IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

58 - 2002.82.00.008963-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 2003.82.00.005965-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

60 - 2003.82.00.005970-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA. JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

61 - 2003.82.00.007131-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVAN FALCONE DE MELO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da executada, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida em execução, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

62 - 2003.82.00.007316-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANDRA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

63 - 2003.82.00.007392-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, como requerido pelo exequente.

64 - 2004.82.00.003369-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ESPOLIO DE ESPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO, REP. P/ S/ INVENTARIANTE, MARIA EDILEUSA CARVALHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

65 - 2004.82.00.008656-6 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FAZS REUN HOREBE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, como requerido.

66 - 2004.82.00.008671-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x PEDRA GRANDE AGROINDL SA (Adv. FRANCISCO JOÃO DA SILVA). [...] Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora, sob este argumento, deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.

12. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré - executividade.

13. Intimem-se.

67 - 2004.82.00.011739-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ). 1) Visto em inspeção ordinária aural (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 18 e seguintes do RI da Corregedoria do TRF-5ª Reg., Portaria nº 03-CG, de 17.02.04 e Resolução CJF nº 418, de 08.03.2005, alterada pela resolução nº 496, de 13/02/2006). 2) Anotações cartorárias (fl. 27). 3) Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. Retro, intime-se a executada para apresentar o pedido de desistência formulado à fl. 26, nos autos dos embargos à execução em apenso. 4) Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido. 5) No decurso, dê-se vista à Fazenda Nacional.

68 - 2004.82.00.012091-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x KELLE CHRISTINE DE PAULA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

69 - 2004.82.00.012396-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x ANDRE LUIZ TAVARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

70 - 2004.82.00.012408-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x LUIZ RICARDO CARNEIRO BENEVIDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

71 - 2005.82.00.000194-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x J.P. TUBOS E CONEXOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

72 - 2005.82.00.004929-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMANOEL ARAUJO E MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

73 - 2005.82.00.007029-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - 2005.82.00.007034-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANTONIEL CARLOS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - 2005.82.00.007042-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x NADJA MARIA PATRICIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

76 - 2005.82.00.007201-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x EMILIA DE LOURDES COSTA DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

77 - 2005.82.00.008342-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANTONIO QUEIROGA LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

78 - 2005.82.00.008390-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x AIRTON TEODULO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - 2005.82.00.008918-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...] concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido...

80 - 2005.82.00.009621-7 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x ELZEVIR FERREIRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

81 - 2005.82.00.009622-9 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x HERALDO GONÇALVES DO EGYPTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

82 - 2005.82.00.009629-1 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x EVERALDO NUNES RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

83 - 2005.82.00.009632-1 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x BENEDITO SIQUEIRA MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

84 - 2005.82.00.009634-5 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x HILDA DOS SANTOS BORBA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

85 - 2005.82.00.011199-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CONCRETO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

86 - 2005.82.00.012035-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EMMANUEL CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EMMANUEL FONSECA FERREIRA CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III do CPC

87 - 2005.82.00.012138-8 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x REGINA COELI ALVES ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

88 - 2005.82.00.012677-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSISLENE FABRICIO ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

89 - 2005.82.00.012955-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL WELLINGTON DE ASSIS (Adv. JOSE SAMARONY). [...] concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias...

90 - 2005.82.00.012970-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE FLAVIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

91 - 2005.82.00.013419-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x IRACINDO GOMES DOS SANTOS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III do CPC

92 - 2005.82.00.013420-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WILSON DE ANDRADE LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III do CPC

93 - 2005.82.00.013484-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUIS GONZAGA MACEDO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

94 - 2005.82.00.014184-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ED WILSON FERNANDES DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

95 - 2005.82.00.015014-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CLOVIS GOUVEIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

96 - 2005.82.00.015102-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FERNANDO LUIZ GOMES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

97 - 2005.82.00.015104-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

98 - 2005.82.00.015105-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PAULO CESAR ELIHIMAS DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

99 - 2005.82.00.015112-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x NILTON DE PONTES LINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

100 - 2005.82.00.015115-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

101 - 2005.82.00.015124-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JACINTA PEIXOTO TOLEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

102 - 2005.82.00.015136-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x DIRCEU MELO DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

103 - 2005.82.00.015137-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARIA EULALIA MAGALHÃES DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

104 - 2005.82.00.015140-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x EDGLEY MACIEL LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

105 - 2005.82.00.015142-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x REGINA COELI CUNHA CIRNE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

106 - 2005.82.00.015143-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MIRTES MACIEL DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

107 - 2005.82.00.015259-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x KLEVENIR GALVÃO DA NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

108 - 2005.82.00.015454-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x GERMANA XAVIER LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

109 - 2006.82.00.000129-6 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, como requerido pelo exequente.

110 - 2006.82.00.001036-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

111 - 2006.82.00.001897-1 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, como requerido pelo exequente.

112 - 2006.82.00.004194-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL WELLINGTON DE ASSIS (Adv. JOSE SAMARONY). [...] concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias.

113 - 2006.82.00.004260-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA IRIS CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

114 - 2006.82.00.005379-0 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x JORGE CRUZ CONDE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

115 - 2006.82.00.005482-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

116 - 2006.82.00.005735-6 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO) x MARIA OCISINHA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

117 - 2006.82.00.005884-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ALVES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

118 - 2006.82.00.005897-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21

REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JANIO LUTHERO OLIVEIRA AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

119 - 2006.82.00.006413-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

120 - 2006.82.00.006496-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCELO DA SILVA ANTUNES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

121 - 2006.82.00.006513-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GEORGE ALBERTO MENDES CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

122 - 2006.82.00.006518-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ISABELLA PEQUENO ZACCARA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

123 - 2006.82.00.006657-6 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x EVERALDO LEMOS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

124 - 2006.82.00.007780-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x EDUARDO JOSÉ SANTANA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

125 - 2007.82.00.002084-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

126 - 95.0005846-4 JOEL SOUTO MAIOR (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art.20, parágrafo 2º, da Lei 10.522, de 19.07.2002, com a redação da pela Lei nº 11.033/2004, como requerido.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

127 - 2006.82.00.000761-4 SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que os bens constrituídos foram avaliados em R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte cinco reais) enquanto o débito executado supera a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida.

2. Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação do executado para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4. Intime-se.

128 - 2006.82.00.001687-1 NORTE SUL ESPUMAS LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

129 - 2006.82.00.007179-1 LIDO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, termo de nomeação de bens e laudo de avaliação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

130 - 2007.82.00.000093-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar, como valor da con-

denação em execução nos autos principais, referente a verba honorária, o montante calculado pela Fazenda Nacional (fl. 05), devidamente atualizado até esta data. 131 - 2007.82.00.002833-6 TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRESENT. LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Total Intimação : 131  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-26  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-80,81,82,83,84,123  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2  
 ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA-3  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-80,81,82,83,84  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-50  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-47  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-50  
 CELSO FERNANDES JUNIOR-47  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-130  
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-1  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-45,79  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-36,42,44,45,53,54,79,110  
 ELIZABETE INES BASTOS-1  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-86,88,91,92,93,94,113,115  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-109  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-129  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-109  
 FRANCISCO JOÃO DA SILVA-66  
 FRANCISCO LOPES DA SILVA-59  
 GENE SOARES PEIXOTO-109,111  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-39  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-50,61  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-123  
 GERALDO G DE MESQUITA JR-47  
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-67  
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-67  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-65,66  
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-116  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-36,45,53,54,79,110  
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-87  
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-61  
 IBER CÂMARA DE OLIVEIRA-26  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-60,85,95,108  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-72,117,118,119,120,121,122

IVO DE LIMA BARBOZA-67  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-53,54,55,61,62,63,64,67,79,89,90,110,112,125,127,129  
 JONATHAN B VITA-47  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-46,51  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-126  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-56,57,71  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-56,57  
 JOSE SAMARONY-89,112  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,60,85,108  
 LINCOLN VITA-47  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-47  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-68  
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-127  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-128  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-52,58  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-1,6  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-114,123  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-131  
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-60,69,70  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-130  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-49  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-53,54  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-36,42,43,44,45,53,54,59,79,110  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-126  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-48,73,74,75,76,77,78,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107  
 ROOSEVELT VITA-47  
 SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,40,41,46,48,49,51,52,55,56,57,58,62,63,64,65,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,80,81,82,83,84,85,86,87,88,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,111,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,131  
 SEM PROCURADOR-1  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-42  
 TERCIUS GONDIM MAIA-50  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19,20,36,42,44,45,53,54,59,79,110  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-56,57,124,128  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36,42,43,44,45,53,54,79,110

Sector de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000295-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004606-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** CICERO JACINTO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** CICERO JACINTO DA SILVA (CPF/CNPJ:273.416.904-53).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 146/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000296-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005104-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** SALA VIP CORRETORA DE IMOVEIS LTDA  
**DEVEDOR(ES):** SALA VIP CORRETORA DE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ:35.438.274/0001-41).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 744,79 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000461/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000297-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005259-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR  
**DEVEDOR(ES):** ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR (CPF/CNPJ:396.450.101-20).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 178/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000298-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004435-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** FRANCISCO DE SOUZA NETO  
**DEVEDOR(ES):** FRANCISCO DE SOUZA NETO (CPF/CNPJ:024.376.214-31).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000360/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000136-5/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/05/2007  
**PROCESSO 00.0031864-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**EXECUTADO:** ANTONY JEAN LOUIS HISSETTE  
**INTIMAÇÃO DE ANTONY JEAN LOUIS HISSETTE - CPF: 390.166.764-49**  
**CDA338**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000142-0/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 15/05/2007  
**PROCESSO 00.0013346-9 APENSOS**  
**Processo Apenso: 00.0013345-0**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros  
**CITAÇÃO DEROMERO VELOSO DA SILVEIRA - CPF: 298.353.484-72, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA/PREVIDENCIÁRIA**  
**CDA315634731**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 314.781,64 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

